



LEI Nº 1.060/2022, DE 06 DE OUTUBRO DE 2.022.

(Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a realizar cessão de uso de bem imóvel, sob forma de utilização gratuita, na forma que indica e dá outras providências).

SISINIO DE OLIVEIRA LEÃO, Prefeito Municipal de Pontalinda, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz Saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar contrato de concessão de uso gratuito, nos exatos termos desta lei, ao IPREM - Instituto de Previdência Municipal de Pontalinda-SP, inscrito no CNPJ nº 04.357.039/0001-11, com sede à Rua Itacolomi, nº 1.756, centro, nesta Cidade e Município de Pontalinda-SP, o imóvel de propriedade desta Prefeitura Municipal, com área existente de 41,36 m² de construção, denominado Lote 17 da Quadra 18, com as características e confrontações: mede-se de frente 4,40mts confrontando com a Rua Itacolomi, deflete à direita e segue na distância de 9,40 mts, confrontando com área do Lote 01, deflete à esquerda e segue na distância de 9,40 mts, confrontando com a área do Lote 18, nos fundos mede-se 4,40 mts, confrontando com a área do Lote 18, encerrando assim o polígono.

Artigo 2º - O prazo da concessão será de 10 (dez) anos, prorrogável por igual período, se não houver manifestação escrita de qualquer uma das partes no prazo 60 (sessenta) dias antes do término da concessão.

Parágrafo Único - Poderá o Prefeito Municipal, através de Decreto, em havendo interesse por parte do Município em prorrogar a concessão, alterar o prazo de vigência.

Artigo 3º - Fica afetado o imóvel acima descrito com destinação exclusiva para a instalação da sede do IPREM - Instituto de Previdência Municipal de Pontalinda-SP.

Artigo 4º - O Serviço de Patrimônio do Município promoverá o levantamento do imóvel de domínio do Município, e após, identificar, demarcar, desmembrar se necessário, cadastrar, fiscalizar, regularizar a ocupação e promover a utilização ordenada do bem, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias a contar da publicação desta lei.

Artigo 5º - Constatada a existência da posse ou ocupação em desacordo com o disposto nesta Lei, ou mesmo desvio de finalidade no uso do imóvel pelo concessionário, o Município deverá imitir-se sumariamente na posse do imóvel, cancelando-se o contrato eventualmente elaborado, revertendo-se o imóvel automaticamente, independentemente de qualquer indenização.

Parágrafo Único - Até a efetiva desocupação, será devida ao Município indenização pela posse ou ocupação ilícita, correspondente a 10% (dez por cento) do valor venal



Prefeitura do Município de Pontalinda

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA TUPINAMBÁS, Nº 1.091 – CENTRO – CEP: 15718-000 – FONE: (17) 3699-8780 – 997841117
E-MAIL: prefeitura@pontalinda.sp.gov.br – adm@pontalinda.sp.gov.br – CNPJ: 65.712.077/0001-30



do terreno, por ano ou fração de ano em que o Município tenha ficado privado da posse ou ocupação do imóvel, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

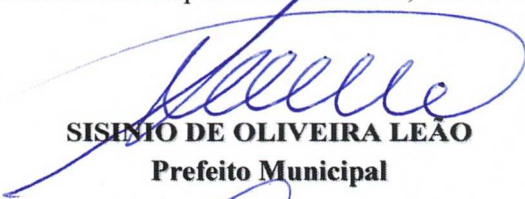
Artigo 6º - Fica autorizado ao IPREM a realizar as modificações e reformas que julgar necessárias para o bom funcionamento do Instituto.

Artigo 7º - A Prefeitura Municipal, em caso de rescisão contratual ou outra modalidade qualquer, deverá indenizar as edificações realizadas no imóvel objeto desta lei, que comprovadamente foram às custas do concessionário, no prazo improrrogável de sessenta (60) dias, após a data do laudo avaliatório, expedido pela Divisão de Engenharia deste Município, permanecendo o concessionário na posse do imóvel até o efetivo recebimento da indenização das benfeitorias e finda a ocupação, as mesmas se incorporarão ao patrimônio público, podendo o Prefeito Municipal dar outra destinação ao mesmo.

Artigo 8º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pontalinda, em 06 de Outubro de 2.022.


SISÍNIO DE OLIVEIRA LEÃO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra.


DEREONIL DIAS DE SOUZA
Diretor Mun. da Div. de Administração